

## **ESCLARECIMENTO I**

Brasília, 16 de junho de 2009.

**AOS INTERESSADOS.**

**REFERÊNCIA:** PREGÃO 22/2009

**Proc. nº:** 23000.002049/2009-49

**ASSUNTO:** Resposta ao Questionamento.

Prezado Senhor,

Em resposta ao questionamento formulado por empresa interessada em participar da licitação em referência, informamos o que segue:

**PERGUNTA:**

[...]

I- O Instrumento Convocatório do pregão em epígrafe não faz menção quanto ao intervalo para repouso e alimentação, se deverá ser concedido ou não aos vigilantes dos postos ;

II- Segundo o parágrafo 4º do artigo 71 da CLT, quando o referido intervalo não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo 50%(cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

III- A Orientação Jurisprudencial nº307 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho também dispõe sobre a concessão do período intrajornada, que caso não ocorra deve ser indenizado como horas extraordinárias. Com esse recente entendimento do TST, fica as empresas obrigadas a pagar pelo horário de descanso não cumprido ou, cumprido parcialmente (mínimo 01 hora de almoço/jantar) aos trabalhadores. Lembrando que essa parcela é de extrema relevância na composição dos custos pois, é de natureza salarial e reflete nas demais parcelas da mesma natureza.

IV- **Pergunta-se: poderá conceder 01 (uma) hora para repouso e alimentação para os vigilantes, ou deverá se pagar o adicional de intrajornada?**

[...]

**RESPOSTA:**

Por tratar-se de assunto referente ao Termo de Referência, Anexo I, este Pregoeiro encaminhou cópia do questionamento a Coordenação Geral de Recursos Logísticos, para que a mesma se pronunciasse sobre o pleito, tendo se manifestado nos termos do Despacho transcrito abaixo:

[...]

### **DESPACHO**

Brasília, 15 de junho de 2009

**DOCUMENTO ORIGINAL: 038316.2009-11**

**ASSUNTO: Esclarecimento do Pregão Eletrônico nº 22/2009**

À Coordenação Geral de Recursos Logísticos

1. Em atenção ao despacho da CGRL, ao MEMO nº 74/09-CPL/SAA/MEC e ao e-mail (...), que é interessada no Pregão Eletrônico nº 22/2009/MEC, esclarecemos que o horário de almoço, segundo o parágrafo 4º do artigo 71 da CLT será cumprido conforme nova versão do Termo de Referência do pregão em tela em seu item 5.4 que já está publicado.

2. Este item menciona o seguinte, *in verbis*: “**5.4 - Os vigilantes terão 1 (uma) hora de intervalo para repouso ou alimentação conforme CLT ou disposições**

**normativas da categoria, devendo ser efetuado o intervalo mediante revezamento.”.**

3. Assim será concedido 01(uma) hora para repouso ou alimentação e não será pago adicional de intrajornada.

...

**[...]**

Portanto, o Pregoeiro divulga a todos os interessados, embasado em informações acima transcrito, encaminhado pela Área Técnica, referente à indagação feita.

Atenciosamente,

SEVERINO BATISTA DE ALMEIDA JR.  
Pregoeiro